



## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – JANEIRO/2020

<b>Prazo</b>	<b>Obrigaç�o</b>	<b>Disposiç�o Legal</b>
<b>At� dia 10</b>	Os munic�pios devedores devem encaminhar � Diretoria de Execu�o de Precat�rios – DEPRE, relat�rio apontando a quantidade de precat�rios cadastrados mensalmente, e que estejam em mora nos termos da Emenda Constitucional n� 94/2016.	COMUNICADO n� 18/2010 e Nota do DEPRE, de 31/08/2010.
<b>At� dia 10</b>	As Prefeituras devem fazer a transfer�ncia dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas � educa�o referente ao arrecadado no per�odo de 21 a 31 do m�s anterior.	� 5�, do artigo 69, da Lei n� 9.394/1996.
<b>At� dia 10</b>	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd�ncia Social, devem encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional, c�pia da GPS relativa ao recolhimento dos encargos previdenci�rios da compet�ncia anterior.	Inc. V e �s, do artigo 225, e artigo 287, ambos do Decreto n� 3.048/1999.
<b>At� dia 10</b>	As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, rela�o de todos os alvar�s para constru�o civil e documentos de habite-se concedidos no m�s anterior.  OBS.: O envio dever� ser feito por meio do SisobraPref, ou outro sistema pr�prio que gere relat�rio com o mesmo layout. A aus�ncia de entrega configurar� em infra�o�es isoladas que, por economia processual, poder�o integrar um �nico Auto de Infra�o�o ou Notifica�o de Lan�amento. A entrega fora do prazo ou apresenta�o da rela�o com incorre�o�es ou omiss�es tamb�m configurar� a infra�o�o.	Art. 50, da Lei n� 8.212/1991; �s 1� e 2�, do artigo 226, do Decreto n� 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP n� 160/2005, observado o inciso V, do artigo 473, da Instru�o Normativa RFB n� 971/2009.
<b>At� dia 10</b>	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores regidos pela Consolida�o das Leis do Trabalho – CLT, devem rever o c�lculo do 13� sal�rio para 1/12 avos do total devido no ano anterior, processando-se a corre�o�o do valor da respectiva gratifica�o com o pagamento ou compensa�o das diferen�as verificadas.  OBS.: Ap�s efetuada a revis�o, o valor da diferen�a poder� ser favor�vel ou n�o ao empregado. Sendo favor�vel ao empregador, a empresa efetuar� a compensa�o, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.	Par�grafo �nico, do artigo 2�, do Decreto n� 57.155/1965.

*Atenciosamente,*

**GEPAM , 09 de janeiro de 2020**